



**COOPERAÇÃO EXTERNA, INCLUINDO ACORDOS DE COOPERAÇÃO, DE COLABORAÇÃO E GEMINAÇÕES**, a executar nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 2.ª - PRAZO**

O presente contrato tem início com a sua assinatura e mantém-se em vigor até 31 de outubro de 2025, ou até se esgotar o valor do preço contratual, conforme o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

### **CLÁUSULA 3.ª - PREÇO CONTRATUAL E RESPETIVO PAGAMENTO**

**1** – O preço contratual deste serviço é de **17.600,00€ (DEZASSETE MIL E SEISCENTOS EUROS)** acrescido do IVA à taxa legal em vigor. \_\_\_\_\_

**2** – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. \_\_\_\_\_

**3** – Exceciona-se do número anterior as despesas de alojamento, alimentação e deslocação, previstas na alínea d) da Parte II-Especificações Técnicas do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

**4** – O pagamento é feito no prazo máximo de **30 dias** após a receção das respetivas faturas, nos termos da cláusula 7.ª do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

**5** – O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela seguinte dotação do orçamento em vigor na qual o encargo tem cabimento e fica cativo: classificação orgânica – capítulo zero um zero dois; classificação económica – agrupamento zero dois, subagrupamento zero dois, rubrica catorze. \_\_\_\_\_

**6** – Ao presente contrato foi atribuído, em cumprimento da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o número sequencial de compromisso 69192, de 18/12/2024. \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 4.ª – GESTOR DO CONTRATO**

Por despacho do Presidente da Câmara, no uso de competência própria, datado de 20 de novembro de 2024, foi designado para exercer as funções de gestor do contrato, nos termos

do disposto no artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o Chefe de Gabinete,

**CLÁUSULA 5.ª - PREVALÊNCIA E OMISSÕES**

**1** – Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos e a proposta adjudicada. \_\_\_\_\_

**2** – Em caso de dúvidas ou divergência entre os elementos referidos no número anterior, ou entre esses documentos e o clausulado deste contrato, são aplicáveis as regras sobre prevalências, emergentes do número 5, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

**3** – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 6.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS**

No caso de incumprimento do contrato por facto imputável ao cocontratante, o Município de Lagos procederá em conformidade com o disposto na cláusula 19.ª do caderno de encargos. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 7.ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

As partes reservam-se o direito de resolver o contrato sempre que tal faculdade lhes assista, nos termos da cláusula 20.ª do caderno de encargos e nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA 8.ª – CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**1** – O Município de Lagos e o adjudicatário devem atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por Norma de Proteção de Dados Pessoais, cumprindo com as respetivas obrigações. \_\_\_\_\_

**2** – A Norma de Proteção de Dados Pessoais abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão

de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão. \_\_\_\_\_

**3** – Sempre que o adjudicatário realize operações de tratamento de dados em nome e por conta do Município de Lagos, a sua gestão e execução subordinam-se ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, à Lei de Proteção de Dados Pessoais e à legislação complementar aplicável e aos termos da Política de Proteção de Dados que se encontra disponível em [www.cm-lagos.pt](http://www.cm-lagos.pt), comprometendo-se também o adjudicatário com o cumprimento dessas normas. \_\_\_\_\_

**4** – Para qualquer assunto relacionado com proteção de dados pessoais no âmbito do presente contrato, o adjudicatário deve contactar com o Encarregado da Proteção de Dados do Município de Lagos através do endereço de correio eletrónico [protecaodedados@cm-lagos.pt](mailto:protecaodedados@cm-lagos.pt). \_\_\_\_\_

### **CLÁUSULA 9.ª – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. \_\_\_\_\_

**2** – O procedimento de ajuste direto relativo ao presente contrato, foi aprovado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos e autorizado por despacho do Presidente da Câmara datado de 20 de novembro de 2024, no uso de competência própria. \_

**3** – A proposta objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Presidente da Câmara, datado de 05 de dezembro de 2024, tendo na mesma data sido aprovada esta minuta, no uso de competência própria, nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e do n.º 1, do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_\_

Os outorgantes aceitam e obrigam-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações. \_\_\_\_\_

#### **Arquivo:**

**Documentos**                      **arquivados**                      **na**                      **Plataforma**                      **eletrónica**

(<https://community.vortal.biz/sts/login>): \_\_\_\_\_

- Fotocópia do caderno de encargos; \_\_\_\_\_
- Fotocópia da proposta; \_\_\_\_\_
- Fotocópia da declaração a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; \_\_\_\_\_
- Declaração de inexistência de quaisquer impossibilidades/incompatibilidades legalmente determinadas para que concilie as tarefas objeto do presente procedimento com outras atividades que exerça; \_\_\_\_\_
- Fotocópia de um Certificado do Registo Criminal, emitido a 11 de outubro de 2024; \_\_\_\_\_
- Fotocópia da declaração emitida pelo Centro Distrital de Faro, em 10 de outubro de 2024, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; \_\_\_\_\_
- Fotocópia da certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Lagos em 10 de outubro de 2024, comprovativa de que o segundo outorgante tem a sua situação tributária regularizada. \_\_\_\_\_

Depois de ter sido assinado eletronicamente, este contrato foi revisto e a sua celebração confirmada na Plataforma de Contratação Pública Eletrónica Vortal (<https://community.vortal.biz/sts/login>) pela Oficial Público da Câmara Municipal de Lagos. \_\_\_\_\_